



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1953770/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
GESTOR:	LEILIANE OLIVEIRA BUFFON
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PEROLINA PLACIDA SANTANA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	283/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico, com análise simplificada, acerca da Portaria n.º 100/2024, para fins de registro deste último documento, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. **PEROLINA PLACIDA SANTANA STOFFEL**, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "D", nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de **Rosário Oeste/MT**.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 100/2024, fl. 04 TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Município, edição n.º 4.618, fl. 06 TC, todos do documento digital n.º 560785/2025, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, fls. 29 a 30 TC e da Procuradoria Jurídica, fls. 22 a 25 TC, todos do documento digital nº 560785/2025, favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, fl. 17 TC do documento digital nº 560785/2025 (artigo 12, I);

4) Declaração de não Acúmulo ilegal de Cargos

À fl. 26 TC do documento digital nº 560785/2025, consta Declaração na qual a Interessada informa que não acumula cargo ilegalmente.

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 100/2024, fl. 04 TC do documento digital nº 560785/2025.

Em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025

---

SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA